



Esta obra forma parte del acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto
de Investigaciones Jurídicas de la UNAM
www.juridicas.unam.mx

**ACÓRDÃOS ASSINADOS ENTRE MAIO E AGOSTO
DE 2010 NÃO PUBLICADOS NO PRESENTE VOLUME**

Acórdão n.º 174/10, de 3 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea *f*), do Código de Processo Penal.

Acórdão n.º 175/10, de 3 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucionais as normas do artigo 400.º, n.º 1, alíneas *c* e *e*), do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretadas no sentido de que, em processos iniciados anteriormente à vigência da Lei n.º 48/2007, mas cuja decisão só foi proferida após a entrada em vigor desta Lei, não é admisível recurso de acórdãos proferidos, em recurso, pelas Relações que não conheçam, a final, do objecto do processo e de acórdãos proferidos, em recurso, pelas Relações, que apliquem pena não privativa da liberdade.

Acórdão n.º 178/10, de 5 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo, perante o tribunal recorrido e de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 180/10, de 12 de Maio de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso por não ter ocorrido uma efectiva desaplicação de normas por inconstitucionalidade.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 8 de Junho de 2010.)

Acórdão n.º 182/10, de 12 de Maio de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo, de modo adequado e perante o tribunal recorrido.

Acórdão n.º 183/10, de 12 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu o recurso por a decisão recorrida não ter desaplicado norma com fundamento em inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 184/10, de 12 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por não ter sido suscitada durante o processo e perante o tribunal recorrido uma questão de inconstitucionalidade normativa, quer por o mesmo tribunal não ter aplicado a norma na interpretação impugnada.

Acórdão n.º 189/10, de 12 de Maio de 2010 (3.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Publicidade do Município do Montijo, na interpretação segundo a qual esse preceito é aplicável à afixação de publicidade em propriedade privada.

Acórdão n.º 190/10, de 12 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, as normas cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 191/10, de 12 de Maio de 2010 (Conferência): Indefere reclamação para a conferência de despacho da relatora.

Acórdãos n.ºs 192/10 e 193/10, de 12 de Maio de 2010 (Conferência): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por as decisões recorridas não terem aplicado, como sua *ratio decidendi*, as normas cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 194/10, de 12 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 197/10, de 12 de Maio de 2010 (2.ª Secção): Julga inconstitucional a norma da alínea *m* do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (que aprovou a revisão do Código do Trabalho), na redacção que lhe foi conferida pela Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março.

Acórdão n.º 198/10, de 18 de Maio de 2010 (Plenário): Condena vários partidos políticos e mandatários financeiros por contra-ordenações cometidas no âmbito da prestação de contas relativas ao ano de 2005.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 18 de Junho de 2010.)

Acórdão n.º 199/10, de 18 de Maio de 2010 (Plenário): Declara extinto o procedimento contra-ordenacional relativo a contas no âmbito da campanha eleitoral para as eleições legislativas realizadas no dia 20 de Fevereiro de 2005.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 18 de Junho de 2010.)

Acórdão n.º 200/10, de 19 de Maio de 2010 (Conferência): Defere a reclamação quanto à arguição de nulidade do Acórdão n.º 137/10 e ordena a notificação do recorrente para se pronunciar, querendo, sobre o parecer do Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal; indefere o pedido de aclaração.

Acórdão n.º 201/10, de 25 de Maio de 2010 (1.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 371.º-A do Código de Processo Penal, na redacção aditada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de permitir a reabertura de audiência para aplicação de nova lei penal que aumenta o limite máximo das penas concretas a considerar, para efeitos de suspensão de execução de pena privativa da liberdade.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 29 de Junho de 2010.)

Acórdão n.º 203/10, de 25 de Maio de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada, de modo processualmente adequado, uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 204/10, de 25 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 205/10, de 25 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado, quer por a decisão recorrida não ter aplicado as normas na interpretação impugnada.

Acórdão n.º 206/10, de 25 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo, perante o tribunal recorrido e de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 208/10, de 25 de Maio de 2010 (3.ª Secção): Não conhece do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada, de modo processualmente adequado, durante o processo e perante o tribunal recorrido.

Acórdão n.º 209/10, de 25 de Maio de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admisão do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada, de modo processualmente adequado, no requerimento de interposição do recurso.

Acórdão n.º 210/10, de 25 de Maio de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admisão de recurso por as decisões recorridas não terem aplicado as normas arguidas de constitucionalidade.

Acórdão n.º 211/10, de 25 de Maio de 2010 (2.ª Secção): Não conhece do recurso por não ter ocorrido uma efectiva desaplicação de norma por constitucionalidade.

Acórdão n.º 212/10, de 25 de Maio de 2010 (2.ª Secção): Julga constitucional a norma do artigo 72.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, interpretada no sentido de que o incumprimento do prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego para o interessado requerer à Segurança Social a atribuição do subsídio de desemprego determina a irremediável preclusão do direito global a todas as prestações a que teria direito durante o período de desemprego involuntário.

Acórdão n.º 213/10, de 27 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso interposto ao abrigo das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, por falta de verificação dos respectivos pressupostos.

Acórdão n.º 214/10, de 27 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma cuja constitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 215/10, de 27 de Maio de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 217/10, de 1 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, uma questão de constitucionalidade de norma.

Acórdão n.º 218/10, de 2 de Junho de 2010 (Conferência): Não conhece de reclamação contra não admisão do recurso por intempestividade.

Acórdão n.º 219/10, de 2 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo e de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 220/10, de 2 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada de modo adequado uma questão de constitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acórdão n.º 221/10, de 2 de Junho de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admisão do recurso, por não ter sido suscitada de modo adequado, uma questão de constitucionalidade de normas, mas da própria decisão recorrida.

Acórdão n.º 222/10, de 2 de Junho de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra de não admissão de recurso interposto ao abrigo das alíneas *a), b) e f)* do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, por falta de verificação dos respectivos pressupostos.

Acórdão n.º 226/10, de 2 de Junho de 2010 (Plenário): Indefere reclamação de despacho do relator que não admitiu recurso para o Plenário do Acórdão n.º 137/10, interposto ao abrigo do artigo 79.º-D da Lei do Tribunal Constitucional.

Acórdão n.º 227/10, de 2 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade relativa a normas.

Acórdão n.º 228/10, de 2 de Junho de 2010 (Conferência): Indefere o pedido de aclaração do Acórdão n.º 171/10.

Acórdão n.º 229/10, de 8 de Junho de 2010 (Plenário): Não conhece do recurso por intempestividade.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 6 de Julho de 2010.)

Acórdão n.º 230/10, de 15 de Junho de 2010 (3.ª Secção): Não julga constitucional a norma do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto.

Acórdão n.º 231/10, de 15 de Junho de 2010 (3.ª Secção): Indefere pedido de aclaração do Acórdão n.º 168/10.

Acórdão n.º 233/10, de 15 de Junho de 2010 (3.ª Secção): Decide: reformar o Acórdão n.º 137/10, na parte afectada pela nulidade processual, mantendo-se a decisão de não conhecer o objecto do recurso; indeferir o requerido por dois recorrentes quanto à repetição da notificação; extrair traslado das peças processuais indicadas, para nele serem processados eventuais termos posteriores do recurso; determinar que o processo seja imediatamente remetido ao tribunal recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 720.º do Código de Processo Civil, considerando-se o presente Acórdão transitado com a extracção do traslado.

Acórdão n.º 234/10, de 15 de Junho de 2010 (Conferência): Indefere reclamação de decisão de não admissão do recurso, por intempestividade.

Acórdãos n.ºs 236/10 e 237/10, de 16 de Junho de 2010 (1.ª Secção): Não julgam constitucional a norma do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto.

Acórdão n.º 238/10, de 16 de Junho de 2010 (1.ª Secção): Indefere pedido de aclaração do Acórdão n.º 130/10.

Acórdão n.º 239/10, de 16 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de constitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 240/10, de 16 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada de modo adequado uma questão de constitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acórdão n.º 241/10, de 16 de Junho de 2010 (Conferência): Indefere pedido de aclaração do Acórdão n.º 174/10.

Acórdão n.º 242/10, de 16 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo e de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 243/10, de 17 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a norma na interpretação arguida de constitucionalidade.

Acórdão n.º 244/10, de 17 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por o recorrente, apesar do convite formulado, não ter identificado a norma cuja constitucionalidade pretende ver apreciada.

Acórdão n.º 245/10, de 17 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por a questão de constitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado, quer por a decisão recorrida não ter aplicado a interpretação impugnada.

Acórdão n.º 246/10, de 17 de Junho de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por não ter sido suscitada durante o processo e de modo processualmente adequado uma questão de constitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 247/10, de 17 de Junho de 2010 (Conferência): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 192/10 e o pedido de condenação em litigância de má fé deduzido pela recorrida.

Acórdão n.º 249/10, de 17 de Junho de 2010 (2.ª Secção): Indefere arguições de nulidade/invalidade dos Acórdãos n.ºs 64/10, 100/10 e 101/10.

Acórdão n.º 250/10, de 17 de Junho de 2010 (2.ª Secção): Não toma conhecimento da acção de impugnação por falta de um dos seus pressupostos processuais.

Acórdão n.º 252/10, de 18 de Junho de 2010 (1.ª Secção): Não toma conhecimento da acção de impugnação por falta de impugnação prévia perante o órgão de jurisdição competente.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 18 de Agosto de 2010.)

Acórdão n.º 254/10, de 18 de Junho de 2010 (Conferência): Indefere reclamação do Acórdão n.º 161/10.

Acórdão n.º 255/10, de 18 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por a decisão recorrida não ter recusado a aplicação de norma com fundamento em constitucionalidade, quer por não ter sido suscitada durante o processo uma questão de constitucionalidade normativa.

Acórdãos n.ºs 258/10 e 259/10, de 29 de Junho de 2010 (1.ª Secção): Não julgam inconstitucional a norma do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto.

Acórdão n.º 261/10, de 29 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por manifesta falta de fundamento.

Acórdão n.º 262/10, de 29 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por as questões de inconstitucionalidade não terem sido suscitadas durante o processo e de modo adequado, quer por a decisão recorrida não ter aplicado as normas impugnadas.

Acórdão n.º 263/10, de 29 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo a inconstitucionalidade de qualquer norma, mas da própria decisão judicial.

Acórdão n.º 268/10, de 29 de Junho de 2010 (3.ª Secção): Julga organicamente inconstitucional a norma do § 7.º da Portaria n.º 234/97, de 4 de Abril, na medida em que responsabiliza os proprietários ou os responsáveis legais pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público do gasóleo colorido e marcado pelo pagamento do Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP) resultante da diferença entre a taxa do imposto aplicável ao gasóleo rodoviário e a taxa do imposto aplicável ao gasóleo colorido e marcado, em relação às quantidades que venderem e que não fiquem documentadas no sistema de controlo subjacente à obrigatoriedade de a venda ser feita a titulares de cartões com microcírculo; julga organicamente inconstitucional a norma do artigo 3.º, n.º 2, alínea e), do Código dos Impostos Especiais de Consumo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, na redacção anterior às alterações introduzidas pelo artigo 69.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, ao artigo 74.º deste Código) quando interpretada no sentido de contemplar previsão normativa idêntica à acima referida.

Acórdão n.º 272/10, de 30 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por o recorrente, mesmo após convite, não ter identificado a dimensão ou interpretação normativa cuja inconstitucionalidade pretendia ver apreciada.

Acórdão n.º 273/10, de 30 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada durante o processo e de modo processualmente adequado.

Acórdão n.º 274/10, de 30 de Junho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso interposto ao abrigo das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional por não se verificarem os respectivos pressupostos.

Acórdão n.º 275/10, de 1 Julho de 2010 (Conferência): Indefere requerimento de rectificação do Acórdão n.º 190/10.

Acórdão n.º 276/10, de 1 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a alínea f) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal em conjugação com a norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Código de Processo Penal e não conheceu do recurso noutra parte.

Acórdão n.º 277/10, de 1 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a alínea f) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal.

Acórdão n.º 278/10, de 1 de Julho de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra decisão de não admissão de recurso por intempestividade.

Acórdãos n.ºs 281/10 e 282/10, de 5 de Julho de 2010 (1.ª Secção): Não conhecem dos recursos por inutilidade.

Acórdão n.º 283/10, de 5 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por a questão de constitucionalidade ser manifestamente infundada.

Acórdãos n.ºs 284/10 a 286/10, de 5 de Julho de 2010 (Conferência): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos por não terem sido suscitadas durante os processos e de modo adequado questões de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 287/10, de 5 de Julho de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso, por não ter sido suscitada durante o processo e de modo processualmente adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 289/10, de 13 de Julho de 2010 (1.ª Secção): Não julga organicamente inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que determina a suspensão do prazo de prescrição das dívidas durante o período de pagamento em prestações nele previsto.

Acórdão n.º 290/10, de 13 de Julho de 2010 (1.ª Secção): Não conhece do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 291/10, de 13 de Julho de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por o reclamante não ter suscitado durante o processo qualquer questão de inconstitucionalidade relativa a normas jurídicas.

Acórdão n.º 292/10, de 13 de Julho de 2010 (Conferência): Indefere pedido de reforma quanto a custas do Acórdão n.º 262/10.

Acórdão n.º 293/10, de 13 de Julho de 2010 (Conferência): Indefere arguição de nulidade do Acórdão n.º 174/10.

Acórdãos n.ºs 294/10 e 295/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Confirmam decisões sumárias que não conheceram dos recursos, por não terem sido suscitadas durante os processos, de modo adequado, questões de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 296/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, qualquer questão de inconstitucionalidade relativa a normas, mas à própria decisão recorrida.

Acórdão n.º 297/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada, de modo processualmente adequado, uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 298/10, de 14 de Julho de 2010 (2.ª Secção): Não conhece do recurso, julgando extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Acórdão n.º 300/10, de 14 de Julho de 2010 (2.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto.

Acórdão n.º 301/10, de 14 de Julho de 2010 (2.ª Secção): Não julga inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

Acórdão n.º 302/10, de 14 de Julho de 2010 (2.ª Secção): Não julga organicamente inconstitucionais as normas do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho.

Acórdão n.º 303/10, de 14 de Julho de 2010 (3.ª Secção): Indefere arguição de nulidade processual e de nulidade do Acórdão n.º 207/10 e determina a notificação à recorrente das respostas do Ministério Público e do recorrido.

Acórdão n.º 307/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, uma questão de inconstitucionalidade de norma que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acórdão n.º 308/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea f), do Código de Processo Penal.

Acórdão n.º 309/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, por a decisão recorrida não ter aplicado a interpretação normativa arguida de inconstitucionalidade.

Acórdão n.º 310/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu dos recursos, quer por intempestividade, quer por incumprimento do ónus de suscitação, e que julgou manifestamente infundada a questão de inconstitucionalidade relativa às normas dos artigos 512.º-A do Código de Processo Civil e 58.º do Código das Expropriações.

Acórdão n.º 311/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada de modo adequado qualquer questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 312/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por extemporaneidade e rectifica erro material, corrigindo-se a decisão sumária reclamada.

Acórdão n.º 313/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Indefere a reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada a inconstitucionalidade de norma, mas da própria decisão.

Acórdão n.º 314/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 315/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso, quer por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade de norma, quer por a decisão recorrida não ter aplicado, como sua *ratio decidendi*, a norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada.

Acórdão n.º 316/10, de 14 de Julho de 2010 (Plenário): Aplica coimas relativas às contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 6 de Maio de 2007.

(Publicado no *Diário da República*, II Série, de 16 de Agosto de 2010.)

Acórdão n.º 318/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Rectifica lapso do Acórdão n.º 292/10.

Acórdão n.º 319/10, de 14 de Julho de 2010 (Conferência): Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada durante o processo e de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade normativa.

Acórdão n.º 320/10, de 21 de Julho de 2010 (Conferência): Indefere pedido de aclaração do Acórdão n.º 285/10.

Acórdão n.º 322/10, de 2 Agosto de 2010 (3.ª Secção): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por a questão de inconstitucionalidade não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, perante o tribunal recorrido.

Acórdão n.º 323/10, de 17 de Agosto de 2010 (Conferência): Determina que após extracção de trasladado se remetam os autos ao tribunal recorrido; só seja dado seguimento no trasladado ao incidente e de outros requerimentos que o recorrente venha a apresentar, depois de pagas as custas da sua responsabilidade.

Acórdão n.º 324/10, de 23 de Agosto de 2010 (Conferência): Indefere reclamação contra não admissão do recurso por não ter sido suscitada, durante o processo e de modo adequado, perante o tribunal recorrido, qualquer questão de inconstitucionalidade.